



CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO - E. SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 745

AUTORIZA A CONCESSÃO
DO AUMENTO DE VENCIMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A PRESENTE LEI Nº 743, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

ART; 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CONCEDER AOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, UM AUMENTO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), SOBRE SEUS VENCIMENTOS MENSAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - FARÃO JUS TAMBÉM AO AUMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI, OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS INATIVOS REGIDOS PELO ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

ART. 2º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DO AUMENTO A QUE ALUDE O ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI, ESTÃO PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.977.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.977, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

AFONSO CLÁUDIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.976

Oswaldo Freisleben
OSVALDO FREISLEBEM

PRESIDENTE

Faço saber que a
Câmara Municipal de
Lourenço Marques em
sanção da presente Lei n.º 745

Registre-se publique-se e
cumpra-se.

Em 24.12.76

Christão Brí
Prefeito

